

LEI Nº 10.818, DE 28 DE Dezembro DE 1989

Altera dispositivos da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 10.423/87 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O imposto, nos casos descritos pelos artigos 3º e 4º, será lançado anualmente pelo próprio contribuinte, podendo, a critério da administração, ser lançado de ofício com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

§ 1º - Para os contribuintes já inscritos no CCM, o imposto considera-se lançado no mês de janeiro de cada exercício.

§ 2º - Para os contribuintes que vierem a se inscrever durante o exercício, o imposto considera-se lançado na data de inscrição no CCM.

§ 3º - Para o cálculo do imposto, lançado na forma deste artigo, tomar-se-á por base a Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM - vigente no mês de lançamento.

§ 4º - O recolhimento do imposto lançado na forma deste artigo, poderá ser feito em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições regulamentares.

§ 5º - Para fins de recolhimento o valor de cada parcela corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade de UFM's lançadas, que será convertido em moeda corrente, pelo valor da UFM vigente no mês de vencimento.

§ 6º - O valor de cada parcela, apurado na forma do parágrafo anterior, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da UFM vigente no mês de vencimento.

§ 7º - Para os fins de quitação antecipada do imposto, tomar-se-á o valor da UFM vigente no mês de pagamento de cada uma das parcelas.

§ 8º - (VETADO)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 3º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Dezembro de 1989, 436º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.818, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Parágrafo 8º do artigo 5º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, introduzido pelo artigo 1º da Lei nº 10.818, de 28 de dezembro de 1989 - Altera dispositivos da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o deliberado em sessão de 13 de novembro de 1990, decretou e eu, nos termos do § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgo o § 8º do artigo 5º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, introduzido pelo artigo 1º da Lei nº 10.818, de 28 de dezembro de 1989:

.....
§ 8º - Fica concedido o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ISS, para os contribuintes que efetuarem o recolhimento do valor total lançado na forma do "caput" deste artigo, até a data de vencimento da primeira parcela.
.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 1990, 437º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal